



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 722
DECISÃO: PL Nº 93/2023
Processo: Prot. 1159222/2022
Interessado: JOSÉ WALTER MAR ROLIM
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, por infração alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 722, de 10 de abril de 2023, Considerando os termos do Processo que trata de interposição de recurso dos termos da Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB), nº 100/2022, que manteve a penalidade máxima, por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais executando uma coberta estrutura metálica); Considerando que foi concedido 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 02/06/2022 através do Auto de Infração; Considerando que o autuado apresentou defesa para esta Câmara Especializada fora prazo concebido, sendo considerado revel. Fundamentação: Considerando a Resolução no. 1.008/04, Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando que da decisão da Câmara Especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CreaPB; Considerando que o processo foi instruído pela Assessoria Técnica do CREA-PB nos termos do parecer exarado; Considerando que o processo foi apreciado pelo relator que exara parecer com o seguinte teor: "...Análise: Considerando o autuado tomou conhecimento do auto de infração em 02/06/2022, porém apresentou defesa intempestiva a CEMMQ do CREA; Considerando que a decisão nº 100/2022, da CMMQCA foi pela manutenção do auto, com aplicação da multa no seu patamar máximo; Considerando que após tomar conhecimento da decisão da CEMMQ, o autuado apresentou recurso ao plenário, em 02/02/2023, onde solicita arquivamento ou pagamento da multa em seu valor mínimo; Considerando que foi identificada a regularização do fato gerador da infração através do registro da ART PB20220455091, do Engº. Civil JOHNATAN SARAIVA MONTEIRO, paga: 13/06/2022 e analisada: 14/06/2022. Fundamentação: Art. 6º da Lei 5.194/66, dispõe que: "art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais; Resolução nº 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Art. 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Resolução 1066/2015 e PL 1544/19, ambas do Confea. Voto: Ante ao exposto, baseado na documentação constante no presente, somos de parecer favorável pela manutenção do Auto de Infração nº 500021756/2022, porém em seu patamar mínimo e tendo em vista a regularização do fato gerador. Conselheiro: MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA.", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, CARMEM ELEONORA C. AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, IEURE AMARAL ROLIM, SEVERINO DO RAMOS AIRES BEZERRA,

46.




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABILIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, RAPHAEL LINS DE FREITAS, MARÍLIA HENRIQUES CAVALCANTE, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, PAULO LAÉRCIO VIEIRA, ADILSON DIAS DE PONTES, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NOBREGA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO O. DE LIMA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, KÁTIA LEMOS DINIZ.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 10 de abril de 2023


Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**
-Presidente-